



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de garantir suporte jurídico às atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pains/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:

Até as **08:29h do dia 30/07/2026**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **30/07/2026, às 08h30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço item

REGIME DE EXECUÇÃO:

-

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pains, no link <https://www.pains.mg.gov.br/licitacoes/editais-abertos>; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Apenas do Licitante vencedor, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília.

OBS.:

Em caso de divergência entre as informações contidas neste edital e àquelas da Plataforma AMM Licita, prevalecerão as do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

SUMÁRIO

Edital

Anexo I	Termo de Referência Apêndice I ETP – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V	Modelo de Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
Anexo VI	Minuta de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL Nº 028/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAINS - MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2025 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR SUPORTE JURÍDICO ÀS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAINS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1.O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas dos Licitantes é de **R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) por ano**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

02.06.02.08.245.0803.2094.3.3.90.39.00 / 366

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; 1.660.000.0000; 1.661.000.0000

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1.Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail: licitacao@pains.mg.gov.br ou através de carta protocolizada na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

4.2.Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.3. As respostas referentes às dúvidas e às impugnações serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico <https://www.pains.mg.gov.br/licitacoes/editais-abertos> e na Plataforma AMM Licita podendo ser acessadas por todos os interessados.

5. CLÁUSULA DE ADESÃO

5.1. O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. **Poderão** participar desta Concorrência interessados, pessoa jurídica - cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação – e pessoas físicas especialistas na área indicada, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma AMM Licita:

6.1.1. que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **Não poderão** participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, bem como em outros municípios e órgãos públicos, ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário);

6.3.7. Também estarão impedidas de participar desta Licitação, empresas que tenham algum dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, que seja diretor ou servidor da licitadora, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da instauração do ato convocatório;

6.3.8. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

6.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.3.11. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.12. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. O impedimento de que trata o subitem 6.3.1 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.





7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma **AMM Licita** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma **AMM Licita**.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **AMM Licita** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta**, no valor global dos serviços.

8.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar **Proposta** inicial com o valor **POR ITEM**, na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – AMM Licita – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

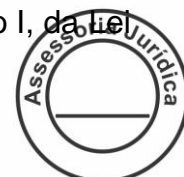
8.2.1. Não serão aceitas propostas com mais de 2 (duas) casas decimais.

8.3. A **Proposta** deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

8.4. No momento do envio da Proposta o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico:

8.4.1. Que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

8.4.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.6. Que está ciente do edital e que concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.4.7. Para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88;

8.4.8. Que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

8.4.9. Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

8.4.9.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, o Licitante estará sujeito as sanções penais e administrativas cabíveis.

8.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.

8.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.8. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.9. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11. Todos os dados informados pelo Licitante deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. As **Propostas** ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais Licitantes.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico AMM Licita.

9.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da **Proposta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

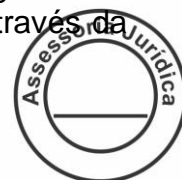
9.3. O encaminhamento da **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua **Proposta**.

9.4. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, através da Plataforma AMM Licita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2.O (a) Agente de Contratação verificará as **Propostas** apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2.1. Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR POR ITEM.**

10.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação.**

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema.

10.9. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

10.10.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais).**

10.11.O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto** e será conduzido conforme operacionalização da Plataforma AMM Licita.

10.12.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.16. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através da Plataforma AMM Licita.

10.19. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.

10.20. Nas licitações em que esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os Licitantes remanescentes empatados, que poderão apresentar nova **Proposta** em ato contínuo a classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.21. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as **Propostas** serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24. O(a) **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

10.24.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

10.24.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação.

11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

11.3.1. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da solicitação do (a) Agente de Contratação, através da Plataforma AMM Licita.

11.4. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

11.5. Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

11.5.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

11.6. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, será efetuado sorteio pelo sistema, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

11.7. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

11.8. O (A) Agente de Contratação e a equipe de apoio, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

12.1. O Licitante classificado em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial e à Habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação do (a) Agente de Contratação**, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

12.1.1. Carta de apresentação da Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, onde deverá constar:** declaração de que, no preço cotado, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto; e data, assinatura e identificação do representante legal;

12.1.2. Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório – **Anexo III**;

12.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta – **Anexo IV**.

12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, esta poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4. As propostas de valores para execução dos serviços, objeto deste edital, devem prever todas as necessidades, sejam de mão-de-obra, equipamentos ou serviços, para atendimento às determinações do escopo do objeto.

12.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O(a) Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 deste Edital.

13.2. Verificadas as condições de participação o(a) Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.

13.3.1. No certame serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

13.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. Será desclassificada a Proposta que:

13.5.1. contenha vícios insanáveis;

13.5.2. não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.5.3. apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.5.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

13.5.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.6. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

13.7.1. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

13.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

13.9. Em caso de desclassificação da Proposta Comercial de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta Comercial imediatamente mais vantajosa.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta Comercial, no prazo de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação do (a) Agente de Contratação, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, os seguintes documentos:

- **PESSOA JURÍDICA**

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

14.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

14.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

14.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

14.5.1. Comprovação de experiência em atividades nas áreas de Direito Público, ou Direito Civil, ou Direito Social (Trabalho e Previdenciário), ou áreas correlatas à proteção social especial. A comprovação de experiência poderá ser realizada por meio de certidões, declarações emitidas por órgãos públicos, registros em carteira de trabalho, contratos administrativos ou outro documento idôneo que ateste inequivocamente o exercício da função.

14.5.1.1 Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

14.5.2 Diploma de bacharel em DIREITO em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.5.3 Inscrição ativa e regular na OAB, sem impedimentos para o exercício da profissão.

14.5.4 Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo V**.

- **PESSOA FÍSICA**

14.6 DOCUMENTOS:

14.6.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

14.6.2 Cédula de Identidade.

14.6.3 Número do PIS/PASEP/NIT.

14.6.4 Comprovante de endereço.

14.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.7.1 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

14.7.2 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

14.7.3 CND trabalhista.

14.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1 Comprovação de experiência em atividades nas áreas de Direito Público, ou Direito Civil, ou Direito Social (Trabalho e Previdenciário), ou áreas correlatas à proteção social especial. A comprovação de experiência poderá ser realizada por meio de certidões, declarações emitidas por órgãos públicos, registros em carteira de trabalho, contratos administrativos ou outro documento idôneo que ateste inequivocamente o exercício da função.

14.8.1.1 Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

14.8.1.2 Diploma de bacharel em DIREITO em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

14.8.2 Inscrição ativa e regular na OAB, sem impedimentos para o exercício da profissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.9 Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo V**.

14.10 Os documentos que não possam ser validados digitalmente - via internet, devem vir acompanhados de autenticação em Cartório (a validação ocorrerá através do selo; para documentos autenticados que possuem selo sem esse código, será requerido o documento original).

14.10.1 Caso seja necessário o envio dos documentos originais ou documentos autenticados para validação, estes serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, e deverão ser entregues presencialmente na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains ou postados via Correios (SEDEX), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação via chat, para o endereço: Praça Tonico Rabelo, 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Telefone: 37-3455.0052.

14.10.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita **perante Agente da Administração**, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10.3 Para as certidões que não apresentem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua data de emissão.

14.11 Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

14.12 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 RECURSOS

15.10 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

15.11 O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de **Proposta** ou de **Habilitação** deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

através do sistema, no prazo assinalado pelo(a) Agente de Contratação, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

15.12 O Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do Licitante declarado vencedor.

15.13 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso via Plataforma AMM Licita.

15.14 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.15 Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico AMM Licita.

15.16 O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

15.17 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.18 O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

16 ENCERRAMENTO

16.10 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

17.10 Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, comete infração administrativa passível de sanção o Licitante que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.11 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

17.11.3 Multas nos seguintes percentuais:

17.11.3.1 Multa de 1% do valor estimado da contratação ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I. tumultuar a sessão pública da licitação;
- II. propor recursos manifestamente protelatórios;
- III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

17.11.3.2 Multa de 3% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 17.1;

17.11.3.3 Multa de 5% do valor estimado da contratação para as infrações previstas no inciso III do subitem 17.1;

17.11.3.4 Multa de 15% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 17.1.

17.11.4 Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

17.11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

17.12 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 deste Edital.

17.13 Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 PRAZOS

18.10 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.10 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20 DO TERMO DE CONTRATO / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PAGAMENTO

20.10 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

20.11 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.12 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

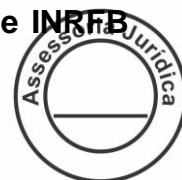
20.14 O Pagamento se dará em até **10 (dez) dias**, após emissão da nota fiscal e relatório, devidamente, atestados pelo Setor responsável. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

20.14.1 Nos casos em que o procedimento prever a contratação de pessoa física, o pagamento será realizado após envio de relatório do setor competente, atestando a execução do objeto, no mesmo prazo indicado no item 20.14.

20.15 A Nota Fiscal, correspondente, **deverá constar o número do procedimento licitatório e do convênio que lhe deram origem** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.16 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

20.16.3 A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

20.16.4 Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo VI deste edital.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Pains, **Sabrina Stela Alves**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. A gestão do contrato será realizada pelo(a) **Secretária Municipal de Educação**.

22.2 A Fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

22.3 A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato.

22.4 Compete à fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

22.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços.

22.4.2 Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

22.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

22.6 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete o Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.5 No caso de eventual divergência entre este **Edital** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10 O Município de Pains, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.10.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.11 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

23.12 O contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

23.14 O Edital está disponibilizado, na plataforma **AMM Licita** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pains.mg.gov.br, e na sede da Prefeitura Municipal de Pains nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e de 13h às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Pains – MG, 03 de Julho de 2026

SAYMON RICHARD GONÇALVES RODRIGUES
Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO			
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de garantir suporte jurídico às atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pains/MG.			
Contratação por Registro de Preço? () Sim (X) Não			
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
Item	Qtde	Unid	Bens / Serviços
01	12	MÊS	Serviços técnicos jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.
1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO			
O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.			
1.4 – NATUREZA DO OBJETO			
O objeto desta contratação é classificado como de natureza comum , uma vez que suas especificações são usuais no mercado e podem ser definidas de forma objetiva, padronizada e suficiente pela Administração. As características são amplamente disponíveis e não exigem grau elevado de especialização técnica para sua execução, permitindo a definição de requisitos por meio de padrões de desempenho e qualidade comumente praticados pelo setor.			
2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS			
A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica revela-se necessária para garantir suporte jurídico permanente às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, especialmente nas situações que envolvam proteção de direitos, atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e demais demandas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

A contratação tem por objetivo prestar assessoramento jurídico especializado ao CREAS, compreendendo, dentre outras atividades, a emissão de pareceres jurídicos, orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, elaboração de manifestações jurídicas, apoio técnico relacionado às demandas administrativas e judiciais afetas às atribuições da unidade, participação em reuniões técnicas e suporte jurídico às equipes multiprofissionais, visando conferir maior segurança jurídica às ações desenvolvidas.

Destaca-se que o Município não dispõe de profissional com atribuições específicas voltadas ao assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas pelo CREAS, tampouco sua estrutura administrativa contempla cargo ou unidade especializada para atendimento das demandas jurídicas próprias da política pública de assistência social, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A contratação possui caráter preventivo e consultivo, buscando assegurar a legalidade dos atos administrativos, orientar tecnicamente a equipe responsável pela execução da política de assistência social, prevenir litígios e irregularidades, promover maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas e contribuir para a efetivação dos direitos dos usuários, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Somente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está envolvida nesta contratação, responsável pelo planejamento, gestão, execução e acompanhamento da contratação, de advogado (pessoa física) especializado para a prestação de serviços de acessória e consultoria jurídica junto ao CREAS do Município de Pains, com o objetivo de atender as demandas legais, administrativas e processuais da unidade.

2.3 – FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Embora os serviços possuam natureza comum para fins da Lei 14.133, trata-se de serviços predominantemente intelectuais, razão pela qual a Administração optou pela Concorrência.

A escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar ampla competitividade, tratamento isonômico entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Ademais, a adoção dessa modalidade está alinhada às boas práticas administrativas observadas em diversos municípios brasileiros, que têm priorizado a realização de licitação para contratação de serviços jurídicos contínuos, especialmente quando não demonstrada a inviabilidade de competição. Ressalta-se, ainda, que os órgãos de controle externo vêm orientando a Administração Pública a privilegiar a licitação como regra, sendo a contratação direta medida excepcional. Nesse contexto, a concorrência proporciona maior segurança jurídica ao gestor público, reduzindo riscos de questionamentos, nulidades contratuais e responsabilizações futuras, garantindo, assim, maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.4 – MODO DE DISPUTA

- Aberto
 Fechado
 Aberto-Fechado

2.5 – EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA / EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LC 123/2006)

- Sim
 Não

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Administração Pública deve promover tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público.

Dessa forma, a definição quanto à aplicação ou não da exclusividade para participação de ME/EPP na presente licitação foi precedida de análise técnica e administrativa, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a complexidade dos serviços e a capacidade operacional exigida.

A presente licitação não será realizada com exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), porque a adoção da exclusividade poderia comprometer a competitividade, a economicidade ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que não aplicada a exclusividade, serão assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais, tais como o direito de preferência, critério de desempate ficto e possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 – BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA / EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LC 123/2006)

() Sim

(X) Não

A Administração Pública deve promover o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º reafirma tal diretriz ao estabelecer que o processo licitatório deve observar o tratamento favorecido às ME e EPP, nos termos da legislação específica.

Na presente contratação, serão assegurados às ME e EPP, quando participarem do certame, os seguintes benefícios:

a) Regularização Fiscal Tardia

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP que apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terão assegurado o prazo legal para regularização da documentação, contado a partir da declaração do vencedor do certame, como condição para a assinatura do contrato.

b) Critério de Desempate Ficto

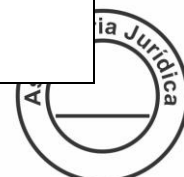
Conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o direito de preferência às ME e EPP nas situações de empate ficto, entendendo-se como tal aquelas em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até o limite percentual legal em relação à proposta de melhor preço apresentada por empresa de maior porte, observado o procedimento previsto em lei e no edital.

c) Direito de Preferência na Contratação

Aplicável o direito de preferência às ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, prazos e procedimentos definidos no instrumento convocatório.

A adoção do tratamento diferenciado às ME e EPP não afasta o dever da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa, permanecendo preservados os princípios da isonomia, eficiência, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Será concedido o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da legislação vigente, como medida legalmente prevista, tecnicamente viável e alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da regularidade, competitividade e eficiência da contratação pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.7 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024, 078/2025 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade integrante da política pública de assistência social do Município de Pains.

Considerando a necessidade de suporte jurídico especializado, especialmente nas demandas correlatas à proteção social especial, foram analisadas duas possíveis soluções para atendimento da demanda.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

Os requisitos técnicos para a contratação de advogado especializado para atendimento às demandas do CREAS deverão contemplar profissional com graduação em Direito, diploma reconhecido pelo MEC e inscrição ativa e regular na OAB, sem impedimentos para o exercício da profissão.

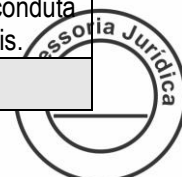
Exige-se experiência nas áreas de Direito Público, ou Direito Civil, ou Direito Social (Trabalho e Previdenciário), ou áreas correlatas à proteção social especial, a ser comprovada por meio de certidões, contratos, declarações de capacidade técnica, atestados de desempenho anterior ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação profissional na área. Também poderão ser aceitos diplomas de pós-graduação, especialização ou cursos de aperfeiçoamento em Direito Civil ou áreas correlatas como forma complementar de comprovação da qualificação técnica.

Justificativa: A exigência de experiência nas áreas de Direito Público, ou Direito Civil, ou Direito Social (Trabalho e Previdenciário), ou áreas correlatas à proteção social especial, justifica-se em razão da natureza das demandas jurídicas que envolvem o atendimento prestado pelo CREAS, as quais frequentemente abrangem questões relacionadas ao direito das famílias, sucessões, responsabilidade civil, capacidade civil, tutela, curatela, interdição, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e demais matérias de natureza cível. Assim, busca-se assegurar que o profissional possua conhecimento técnico compatível com as atribuições a serem desempenhadas, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência na condução dos casos e qualidade na prestação dos serviços.

O profissional deverá ainda demonstrar capacidade operacional para atendimento presencial, elaboração de pareceres, relatórios, peças processuais e demais manifestações jurídicas, além de domínio dos sistemas eletrônicos de tramitação processual.

Quanto aos requisitos de qualidade, os serviços deverão ser prestados com elevado padrão técnico, assegurando clareza, objetividade e adequada fundamentação legal, sempre alinhados à legislação vigente e às diretrizes do SUAS. O contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo agilidade no atendimento, especialmente em demandas urgentes. A atuação deverá observar os princípios éticos da profissão, com garantia de sigilo absoluto das informações e respeito à dignidade dos usuários. Exige-se também capacidade de atuação integrada com a equipe técnica do CREAS, participando de reuniões e contribuindo de forma interdisciplinar. Por fim, os serviços estarão sujeitos à avaliação periódica quanto à qualidade, cumprimento de prazos e conduta profissional, podendo haver aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4.2. VISTORIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não se mostra, em regra, necessária a exigência de amostra, laudo técnico ou prova de conceito, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, de caráter jurídico, cuja aferição de qualidade e capacidade técnica se dá por meio da análise da qualificação profissional, experiência comprovada e capacidade técnica do contratado, e não por demonstração prática prévia padronizada.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

No presente caso, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, não se aplica a garantia típica de materiais ou produtos. Contudo, é cabível a previsão de garantia quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados, vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais e aos padrões técnicos exigidos pela Administração Pública.

A garantia dos serviços deverá consistir no compromisso do contratado de executar as atividades com observância à legislação vigente, às normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e às diretrizes das políticas públicas de assistência social, especialmente no âmbito do SUAS. O profissional deverá assegurar a correção técnica das manifestações jurídicas, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou inadequações decorrentes de erro profissional, obrigando-se a promover os ajustes e correções necessários sem ônus adicional para a Administração.

Deverá ser assegurada, ainda, a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento adequado às demandas do CREAS, inclusive em situações urgentes. Em caso de descumprimento dos padrões de qualidade, prazos ou obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ética do contratado.

Não será exigida garantia contratual em forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, salvo se a Administração entender necessária, conforme previsão legal, devendo tal exigência, se adotada, estar devidamente justificada no processo licitatório.

Por fim, a garantia dos serviços será aferida por meio de avaliação contínua da qualidade técnica, tempestividade e adequação das entregas, assegurando que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades do CREAS e aos princípios da eficiência e interesse público.

5 – OBRIGAÇÕES

5.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

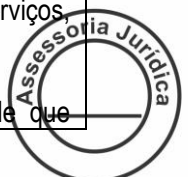
I. Assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, fornecendo ao profissional todas as informações, documentos e subsídios indispensáveis à análise e condução das demandas, de forma completa, clara e tempestiva.

II. Disponibilizar acesso aos processos administrativos e, quando necessário, aos sistemas institucionais, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

III. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a interlocução direta com o contratado, bem como orientando quanto às prioridades e fluxos de atendimento das demandas do CREAS.

IV. Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, assegurando prazo razoável para sua correção.

V. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em contrato, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

devidamente atestada a execução.

VI. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

VII. Garantir condições adequadas para os atendimentos presenciais, bem como viabilizar a participação do contratado em reuniões técnicas, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades.

VIII. Respeitar a autonomia técnica do profissional, sem prejuízo da observância das diretrizes institucionais.

IX. Assegurar que a execução dos serviços esteja alinhada às políticas públicas de assistência social, promovendo a integração entre o contratado e a equipe técnica do CREAS, visando à efetividade do atendimento aos usuários.

X. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

XI. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços jurídicos com observância rigorosa à legislação vigente, às normas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e às diretrizes da política de assistência social, especialmente no âmbito do SUAS e das atribuições do CREAS.

II. Prestar assessoramento jurídico especializado, elaborando pareceres, relatórios e peças processuais com clareza, adequada fundamentação legal e dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade técnica de suas manifestações.

III. Manter disponibilidade para atendimento das demandas, de forma presencial, inclusive em situações urgentes envolvendo violação de direitos.

IV. Acompanhar os processos administrativos e judiciais sob sua responsabilidade, mantendo o contratante informado quanto ao andamento, prazos e providências adotadas.

V. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos usuários do CREAS, sob pena de responsabilização civil, administrativa e ética.

VI. Atuar de forma integrada com a equipe técnica do CREAS, participando de reuniões, discussões de casos e demais atividades necessárias ao atendimento interdisciplinar.

VII. Manter sua regularidade profissional durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à inscrição na OAB.

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de erro, omissão ou negligência na prestação dos serviços, promovendo as devidas correções sem ônus adicional para a Administração.

IX. Cumprir integralmente as condições previstas no contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

X. Observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas e para a proteção dos direitos dos usuários atendidos pelo CREAS.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

O contratado deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante o horário normal de expediente da Administração Municipal, observando os prazos definidos em razão da urgência e da complexidade de cada caso.

Os serviços serão prestados de forma presencial, podendo atuar remotamente em determinados casos, conforme critério da administração, sob demanda, para realização de reuniões técnicas, atendimentos, orientações ou outras atividades relacionadas ao objeto contratual, mediante convocação prévia, ressalvadas as situações de urgência, conforme necessidade da Administração.

As atividades compreenderão o atendimento às demandas jurídicas, elaboração de pareceres, relatórios, reuniões, peças processuais e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, observando-se a ordem de prioridade definida pela equipe técnica do CREAS, especialmente nos casos que envolvam situações de urgência ou violação de direitos.

Os serviços serão prestados, prioritariamente, de forma presencial, nas dependências do CREAS ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo, entretanto, ser realizados de forma remota, quando necessário e conforme critério da Administração.

O contratado deverá disponibilizar carga mínima de 30 (trinta) horas presenciais semanais nas dependências do CREAS ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em dias e horários previamente ajustados entre as partes, destinados à realização de atendimentos, reuniões técnicas, orientações jurídicas, análise de casos e demais atividades inerentes ao objeto contratado.

As horas presenciais constituem requisito mínimo de disponibilidade para atendimento das demandas da Administração, não caracterizando subordinação jurídica, controle de jornada ou vínculo empregatício, permanecendo assegurada ao contratado autonomia técnica na execução dos serviços.

Além da carga horária presencial mínima, o contratado deverá prestar atendimento remoto sempre que necessário, especialmente em demandas urgentes ou que possam ser solucionadas sem necessidade de comparecimento físico.

Ressalta-se que o contratado deverá manter comunicação permanente com o contratante, informando sobre o andamento das demandas e eventuais intercorrências, assegurando a eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

6.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Contatos:
E-mail: social@pains.mg.gov.br
Telefone: (37) 99907-4989

6.3 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A definição do critério de medição e da forma de pagamento para a contratação de serviços advocatícios destinados ao CREAS fundamenta-se na natureza técnica das atividades, que não permitem mensuração por produtividade isolada, mas sim pela efetiva execução das atribuições contratadas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a aferição deve priorizar a qualidade e a regularidade dos serviços. Assim, adota-se a **medição mensal**, com base no cumprimento das obrigações contratuais e na apresentação de relatório de atividades atestado pelo fiscal do contrato.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas no contrato, observada a natureza contínua e predominantemente intelectual dos serviços advocatícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Para fins de aferição da execução contratual, o contratado deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- I – Relação dos pareceres, manifestações jurídicas, orientações técnicas e demais documentos elaborados no período;
- II – Descrição dos atendimentos realizados, preservado o sigilo profissional e os dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável;
- III – Indicação das reuniões técnicas, capacitações ou demais atividades institucionais das quais participou;
- IV – Relação dos processos administrativos e judiciais acompanhados, quando houver;
- V – Registro das demais atividades desenvolvidas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

O relatório será submetido à análise do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços, a observância dos prazos e a qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após o ateste do fiscal do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as exigências legais quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A mera apresentação do relatório não implica aceitação automática dos serviços, podendo o fiscal do contrato solicitar esclarecimentos, complementações ou correções, quando constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais.

A eventual glosa de serviços deverá ser precedida de manifestação fundamentada do fiscal do contrato, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado em **parcelas mensais fixas**, conforme valor adjudicado, garantindo controle, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento jurídico aos usuários do CREAS.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

A solicitação dos serviços será realizada mediante demandas encaminhadas pela coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ao profissional contratado, por meio de comunicação formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro meio oficial adotado pela Administração).

As demandas poderão incluir atendimentos aos usuários, elaboração de manifestações jurídicas, acompanhamento de casos, participação em reuniões técnicas e demais atividades correlatas às atribuições previstas no contrato, devendo ser registradas e organizadas para fins de controle e fiscalização.

O atendimento às solicitações deverá observar critérios de prioridade definidos pela coordenação do CREAS, considerando a urgência e a complexidade dos casos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

7.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

✓ Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), realizar a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

✓ Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento. Ao fiscal do contrato compete verificar a efetiva prestação dos serviços advocatícios mediante análise dos relatórios de atividades apresentados pelo contratado, atestando sua conformidade com as obrigações pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

✓ As solicitações dos serviços serão realizadas pela Secretaria demandante, por meio da coordenação do CREAS, e o ateste das notas fiscais para fins de pagamento será efetuado pelo fiscal do contrato, com base na comprovação da execução dos serviços no período de referência.

Gestor do Contrato: *Maria da Consolação Veloso Melo*

Fiscal do Contrato: *Sabrina Stela Alves*

7.3 – DEMAIS ELEMENTOS

7.3.1. Ao gestor do contrato compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e implementação gradativa de política de governança, na forma do art. 74, do Decreto Municipal nº 10/2024, sobretudo:

- gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;
- aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- prestar apoio à instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;
- promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

7.3.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual, na forma do art. 75, do Decreto Municipal nº 10/2024, sobretudo:

- verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

8 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Constituem infrações contratuais, dentre outras, a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, a não apresentação de relatórios ou documentos exigidos para acompanhamento e fiscalização, o descumprimento de determinações do gestor ou fiscal do contrato, a atuação com negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços, bem como a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser cumuladas quando necessário, conforme disposto na legislação vigente.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município, consignadas à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

A contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à disponibilidade de recursos e à adequação orçamentária e financeira.

Caso necessário, poderão ser utilizados recursos de exercícios subsequentes, observadas as normas legais aplicáveis e a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.02.08.245.0803.2094.3.3.90.39.00

Ficha:00366

Fonte de recurso:1.500/1660/1.661

9.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações similares de outros municípios, bem como em consultas a profissionais e referências de mercado para serviços advocatícios de natureza contínua e especializada, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Para a definição do valor estimado, consideraram-se a complexidade dos serviços a serem prestados no âmbito do CREAS, a carga horária exigida, a necessidade de atendimento contínuo, o grau de responsabilidade técnica envolvido e a realidade regional dos preços praticados.

Ressalta-se que o valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para a análise das propostas a serem apresentadas no certame, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.3 - ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR MÉDIO

Item	Bens / Serviços	Custo Unit.	Qtde	Custo Total
01	Serviços técnicos jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.	R\$ 4.366,67	12	R\$ 52,400,00

10 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/JULGAMENTO

(X) menor preço: () por item ou (X) global ou () por lotes

() melhor técnica ou conteúdo artístico;

() técnica e preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- maior retorno econômico;
- maior desconto: por item ou global ou por lotes
- maior lance.

10.1 – MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Concorrência

11 – DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos técnicos específicos para habilitação estão previstos no item 4.1. deste Termo de Referência.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial - INPC

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6 A contratada que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido, sem possibilidade de prorrogação do período e sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os tramites internos de deferimento ou indeferimento. Ainda, a contratada deve proceder com as entregas / execução do objeto até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes alinhados na Ata de Registro de Preço / Contrato inicial ou último aditivo de valor vigente, conforme necessidade do Município, mediante Nota de autorização de Fornecimento – NAF enviada (Decreto Municipal nº 078/2025).

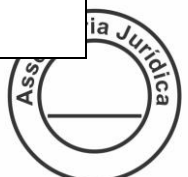
13 – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida nenhuma garantia contratual.

14 – DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares.

Pains/MG, 02 de julho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Elaborado por:

Sabrina Stela Alves

Aprovado por:

Maria da Consolação Veloso de Melo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Lourenço Magela Silva Oliveira
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Apêndice I - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de garantir suporte jurídico às atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pains/MG.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a demanda da unidade e identificar no mercado a solução mais adequada para suprir essa necessidade, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo eficiência, legalidade e segurança jurídica nas atividades do CREAS.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a contratação de serviços técnicos jurídicos de assessoria e consultoria nas demandas correlatas à área de proteção social especial, para prestação de serviços de acompanhamento, assessoria e auxílio na realização de ações, demandas legais, administrativas, processuais e atos administrativos do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica revela-se necessária para garantir suporte jurídico permanente às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, especialmente nas situações que envolvam proteção de direitos, atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e demais demandas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação tem por objetivo prestar assessoramento jurídico especializado ao CREAS, compreendendo, dentre outras atividades, a emissão de pareceres jurídicos, orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, elaboração de manifestações jurídicas, apoio técnico relacionado às demandas administrativas e judiciais afetas às atribuições da unidade, participação em reuniões técnicas e suporte jurídico às equipes multiprofissionais, visando conferir maior segurança jurídica às ações desenvolvidas.

Destaca-se que o Município não dispõe de profissional com atribuições específicas voltadas ao assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas pelo CREAS, tampouco sua estrutura administrativa contempla cargo ou unidade especializada para atendimento das demandas jurídicas próprias da política pública de assistência social, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A contratação possui caráter preventivo e consultivo, buscando assegurar a legalidade dos atos administrativos, orientar tecnicamente a equipe responsável pela execução da política de assistência social, prevenir litígios e irregularidades, promover maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas e contribuir para a efetivação dos direitos dos usuários, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Embora não haja Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária Anual prevê a disponibilidade orçamentária para realização da presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - Tal contratação é essencial para assegurar o pleno funcionamento das ações e atendimentos realizados pela unidade, de modo que sua eventual interrupção poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;

b) Fornecer profissional com qualificação técnica adequada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada na área jurídica correlata, apto a prestar assessoria e suporte às demandas do CREAS.

c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;

d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;

f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

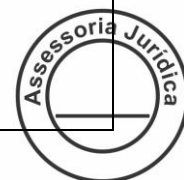
VI - O contratado deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante o horário normal de expediente da Administração Municipal, observando os prazos definidos em razão da urgência e da complexidade de cada caso.

VII - Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, podendo atuar remotamente em determinados casos, conforme critério da administração, sob demanda, para realização de reuniões técnicas, atendimentos, orientações ou outras atividades relacionadas ao objeto contratual, mediante convocação prévia, ressalvadas as situações de urgência, conforme necessidade da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa da quantidade foi definida com base na necessidade de utilização contínua dos serviços no âmbito do CREAS, considerando sua natureza permanente. Dessa forma, a contratação pelo período de 12 (doze) meses mostra-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Serviços técnicos jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.	serviços	12 meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- Representação jurídica do CREAS do Município de Pains perante o Ministério Público, Justiça Estadual e Federal, bem como outros órgãos de controle, quando necessário;
- Prestação de assessoria jurídica à coordenação e à equipe técnica do CREAS, com emissão de pareceres jurídicos relacionados às demandas da assistência social;
- Proceder à análise de documentos, atos administrativos, termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres, emitindo parecer fundamentado quando necessário;
- Elaboração de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do CREAS do Município de Pains;
- Orientação quanto à legalidade e constitucionalidade de atos administrativos praticados no âmbito do CREAS;
- Assessoria jurídica na condução de demandas envolvendo usuários da política de assistência social, especialmente em situações de vulnerabilidade e risco social;
- Acompanhamento e orientação em processos judiciais e administrativos relacionados às atividades do CREAS;
- Elaboração de manifestações, defesas e demais peças jurídicas, conforme a necessidade do CREAS, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Pains está motivado a realizar a contratação indireta, por meio de procedimento licitatório, com o objetivo de selecionar pessoa física ou jurídica para suprir a demanda por serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o CREAS.

Diante dessa necessidade, identificam-se possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas as modalidades previstas na legislação vigente. Após avaliação, verifica-se que a modalidade mais adequada para atender às necessidades do CREAS do Município de Pains é a Concorrência, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados.

A escolha da modalidade Concorrência justifica-se por proporcionar maior competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em contratações que envolvem serviços técnicos especializados.

A Dispensa de Licitação não se mostra viável, tendo em vista a possibilidade de o valor estimado ultrapassar os limites legais previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a modalidade Pregão não é adequada ao caso, pois os serviços jurídicos não se enquadram como serviços comuns.

Para assegurar o êxito da contratação, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento mais apropriado à natureza do objeto, podendo ser o de menor preço, conforme definido pela Administração, visando sempre o atendimento ao interesse público.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Para a estimativa do valor da contratação no âmbito do CREAS do Município de Pains, foram observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços.

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como por meio de consultas a fornecedores e profissionais da área jurídica, adotando-se como metodologia a média dos valores obtidos.

Ressalta-se que foram considerados preços praticados nos últimos 12 (doze) meses, garantindo maior fidedignidade à estimativa apresentada, a qual resultou no valor médio de referência a ser utilizado para fins de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços técnicos Serviços jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.	12	Serviço	R\$ 4.366,67	R\$ 52,400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

--	--	--	--	--	--

- Representação jurídica do CREAS perante o Ministério Público, Justiça Estadual, Federal e outros órgãos competentes;
- Assessoria jurídica à coordenação e equipe técnica, com emissão de pareceres sobre demandas e atos administrativos;
- Análise de minutas de contratos, convênios e documentos correlatos, emitindo pareceres fundamentados;
- Orientação quanto à legalidade e constitucionalidade das ações do CREAS;
- Acompanhamento das atividades do CREAS, garantindo suporte contínuo às ações da unidade;
- Elaboração de defesas, manifestações e peças jurídicas conforme necessidade, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta neste ETP consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o CREAS do Município de Pains, conforme especificado no item 4, por meio de Concorrência Eletrônica, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo suporte contínuo às atividades e demandas jurídicas da unidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento de contratos deve ser considerado apenas quando não houver prejuízo técnico ou econômico para a Administração. No caso do CREAS do Município de Pains, considerando a natureza e as características da solução apresentada, bem como a dinâmica e especificidade das atividades a serem desenvolvidas, **não se aplica a possibilidade de parcelamento.**

O objeto da contratação consiste em apenas **1 (um) item único**, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com julgamento baseado no **menor preço unitário**. Dessa forma, o parcelamento não se mostra necessário nem adequado, garantindo maior eficiência, clareza e economicidade na execução do contrato.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração do CREAS do Município de Pains visa, com a contratação da presente solução, alcançar resultados em termos de **economicidade, eficácia, eficiência** e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo suporte adequado às atividades da unidade.

Economicidade: Realizar a contratação mais vantajosa, considerando custo-benefício, por meio da seleção de profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica, garantindo aperfeiçoamento das ações e processos jurídicos do CREAS.

Eficácia: Atender de forma completa todas as demandas administrativas, jurídicas e funcionais da unidade, assegurando suporte contínuo às atividades finalísticas do CREAS.

Eficiência: Assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços, atendendo a uma demanda crescente e promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, a prestação dos serviços elencados contribuirá para a **confiabilidade na gestão**, fortalecendo as ações de natureza jurídica desenvolvidas no âmbito do CREAS e garantindo maior segurança legal às decisões e procedimentos da unidade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não serão necessárias quaisquer adequações prévias de caráter logístico, estrutural, de pessoal, procedimental ou regimental para a contratação do advogado destinado ao CREAS do Município de Pains, estando a unidade pronta para receber e acompanhar a execução dos serviços contratados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes previstas no planejamento anual do CREAS, que justifiquem a consolidação da demanda com vistas à realização da presente contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A profissional ou empresa contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, inclusive, a legislação ambiental vigente. Todas as ações relacionadas à prestação de serviços jurídicos ao CREAS do Município de Pains deverão ser realizadas de forma a **minimizar impactos ambientais**, promovendo práticas sustentáveis sempre que aplicável na execução do objeto contratado.

15. ANÁLISE DE RISCOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos apresentados nos estudos preliminares, **declara-se que:**

(X) É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante;

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Os estudos realizados demonstram que a contratação do advogado especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CREAS do Município de Pains é **tecnicamente possível, necessária e fundamentada**, garantindo suporte contínuo às atividades da unidade e atendimento adequado às demandas jurídicas.

Pains/MG, 02 de julho de 2026

Elaborado por:

Sabrina Stela Alves
Coordenador(a) do CREAS

Aprovado por:

Maria da Consolação Veloso Melo
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social

Lourenço Magela Silva Oliveira
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Apresentamos nossa proposta em 1 (uma) via, para contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de garantir suporte jurídico às atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pains/MG, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. (H)	VLR. TOTAL
01	Serviços técnicos jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.	Mês	12	R\$	R\$
TOTAL:				R\$	

NOTAS:

1) **INDICAR O PREÇO TOTAL** e, apresentar juntamente com a proposta de preços, os documentos descritos nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.

2) Indicar o prazo de validade da proposta em dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação (Obs.: não inferior a 60 dias consecutivos):

3) Declaro que no preço global cotado estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;

6) **ATENÇÃO: À esta proposta, anexar as declarações constantes nos Anexos III e IV do Edital.**

Data, carimbo e assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação do Licitante)





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pains, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação do Licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE
TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação do Licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../...,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PAINS, E NA FORMA
ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PAINS, CNPJ nº 20.920.575/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, **Itamar Rafael de Castro**, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ ____./____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto deste Contrato a **contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de garantir suporte jurídico às atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pains/MG**, em decorrência do julgamento do PAL nº **067/2026**, segundo a **Proposta** e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência; e delineados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT. (H)	VLR. TOTAL
01	Serviços técnicos jurídicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e auxílio na realização de ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS – Pains/MG.	Mês	12	R\$	R\$
TOTAL:				R\$	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício, na classificação abaixo:

02.06.02.08.245.0803.2094.3.3.90.39.00 / 366

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000; 1.660.000.0000; 1.661.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

5.2. Início da execução do objeto: o contratado estará à disposição da Secretaria de **Desenvolvimento Social** a partir da assinatura do contrato;

5.3 A Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social** solicitará os serviços do contratado sempre que necessário;

5.4 Demais disposições elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Pagamento se dará em até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.1.1. Nos casos em que o procedimento prever a contratação de pessoa física, o pagamento será realizado após envio de relatório do setor competente, atestando a execução do objeto, no mesmo prazo indicado no item 6.1.

6.2. A Nota Fiscal, correspondente, **deverá constar o número do procedimento licitatório e do convênio que lhe deram origem** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

6.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e INRFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

6.3.2. Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação**:

- I. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- II. responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato;
- III. responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- IV. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- V. cumprir todas as obrigações estipuladas no edital e seus anexos;
- VI. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;
- VIII. providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS com respeito à execução do Contrato;
- IX. executar fielmente os serviços programados neste projeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- X. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;
- XI. Obedecer às obrigações e vedações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- I. acompanhar e fiscalizar, através do fiscal designado, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- II. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- III. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- V. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 010/2024, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no Art. 85, quando serão obedecidos os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos para formação dos preços para celebração de aditivos estabelecidos no mesmo Decreto Municipal.

10.2. O contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Unilateralmente pela Administração:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021;

10.2.2. Por acordo entre as partes:

10.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

10.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 10.2.1 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O prazo para resposta de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sendo que, nesse ínterim não será admitida a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada não poderá:

12.1.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei 1 n.º 14.133/2021;

13.2.2. **multas** nas hipóteses e percentuais previstos no **item 17 do Edital**;

13.2.3. **impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.3.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 13.2.3 e 13.2.4 deste Contrato.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

13.6. Será instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções.

13.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a. ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
- b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c. pagamento das multas devidas à Contratante;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada na forma do **item 22 do Edital**.

15.2. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

15.3. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei n.º 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 010/2024; na Lei Orgânica do Município de Pains; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1943; os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação e seus Anexos**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Arcos.

17.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal
CPF

